



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275 - e-mail: [governo@iguaba.rj.gov.br](mailto:governo@iguaba.rj.gov.br)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

LEI N.º 461 /2002  
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FUMAR OU PORTAR CIGARRO, OU SIMILARES, ACESO, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARTICULARES, CRECHES E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS EM NOSSO MUNICÍPIO. " \_\_\_\_

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica expressamente proibido Fumar ou portar cigarro aceso ou similares nas Escolas da rede municipal, particulares, creches e demais órgãos públicos no Município de Iguaba Grande.

§ Único - Estão incluídas na proibição todas as dependências dos estabelecimentos citados no artigo anterior.

Art. 2º - Fica autorizada a fixação em lugar visível, cartaz indicativo da proibição disposta neste Lei, ficando os estabelecimentos obrigados a dar ciência aos pais, responsáveis e funcionários, o teor deste Lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

I - Multa de 1(um) Salário Mínimo na primeira atuação;

II - Multa de 02 (dois) Salários Mínimo na segunda atuação, com o acréscimo de 01(um) salário mínimo por rescindência a partir da segunda atuação;

Art. 4º - Os valores oriundos das penalidades presentes no artigo anterior serão destinados as campanhas educativas em face dos malefícios trazidos pelo fumo.

Art. 5º - O não cumprimento da presente Lei poderá ser denunciado por escrito por pais, responsáveis ou funcionários à direção do estabelecimento e posteriormente à Autoridade Competente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 09 de dezembro de 2002

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA  
- PREFEITO -